RESUMO DE TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.16.0006

O município de Santa Maria de Jetibá-ES avisa que na data de **18 de setembro de 2025** aderiu a Ata de Registro de Preços nº 103/2024 – Pregão Eletrônico nº 011/2024, oriunda do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE: IMPRESSÃO (OUTSOURCING), DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS (COM TÉCNICO "ON SITE" E RESIDENTE), FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS ORIGINAIS (TONER, CILINDRO, UNIDADE DE IMAGEM E ETC.) EXCETO PAPEL. **Fornecedor: TOP CENTER LTDA - CNPJ: 04.270.051/0001-94. Valor**: R\$ 522.958,24. **Processo 2025-93ZK4.**

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

E-DOCS - CÓPIA SIMPLES



ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 103 / 2024:

PARTES:

IS SILVA e GUSTAVO ANDRÉ VALADARES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE **CONTRATANTE:** DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, **senhor Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF N. CPF N. 097.917.946-77, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Professora Vicentina

Barreto , 70, Planalto, Belo Horizonte - MG , inscrita no CNPJ/MF N. 04 270 051/0001-94 , neste ato representada pelo senhor FLAVIA SOARES CUNHA DE QUEIROZ 04738941658, E-MAIL INSTITUCIONAL: adm.coptop@gmail.com, TELEFONE: (31) 34083-650 , doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 039/2024 , homologado em 29/08/2024 mediante o 틱 disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 011/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada 16 de agosto de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICO DE: IMPRESSÃO (OUTSOURCING), DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS 🕮 (COM TÉCNICO "ON SITE" E RESIDENTE), FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS ORIGINAIS (TONER, CILINDRO, UNIDADE DE IMAGEM E ETC.) EXCETO PAPEL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 011/2024.



18/08/2025 15:14



2 - A prestação dos s	erviços/entrega de objeto, deve	ocorrer em e	.ctrit	a conformidad	le com o Anevo
	e demais anexos que fazem parte				
fetivada mediante pré	: Toda e qualquer alteração nos via e expressa autorização por e volvimento da Região do Calcári	escrito do Co			-
CLÁUSULA TERCEIR	A - DO PREÇO REGISTRADO				
	ta final da empresa adjudicatári de registro de preços ocorrerá c o de um ano:			_	
Descrição dos Itens	Quantidad Unida		Unitário Final	Sub Total	
Locação de Multifuncional mo A4	217, UNIDA	.00	R\$ 3.054,00	R\$ 662.718,00	
Marca: HP	Fabricante: HP		Mod	elo: E62655dn + F	łD
Locação de Multifuncional mo A4	onocromática laser ou led monocromática	325, UNIDA		R\$ 2.137,08	R\$ 694.551,00
Marca: HP	Fabricante: HP		Mod	elo: E52645 + HD	
Locação de multifuncional las	er ou led monocromática A4	542, UNIDA		R\$ 2.137,08	R\$ 1.158.297,36
Marca: HP	Fabricante: HP		Mod	elo: E52645 + HD	
Locação de impressoras laser	monocromática A4		271,00 R\$ 1.536,00 R\$ 416.25		R\$ 416.256,00
Marca: HP	Fabricante: HP		Modelo: E50145dn + HD		łD
Locação de impressoras laser	monocromática A4	271, UNIDA		R\$ 1.536,00	R\$ 416.256,00
Marca: HP	Fabricante: HP		Mod	elo: E50145dn + F	łD
Locação de multifuncional col	orida A4 laser, ink jet e led.	542, UNIDA		R\$ 2.868,00	R\$ 1.554.456,00
Marca: HP	Fabricante: HP		Modelo: X57945z		
Locação de multifuncional col	orida A3 laser / ink jet / led	54, UNIDA		R\$ 4.860,36	R\$ 262.459,44
Marca: HP	Fabricante: HP		Mod	elo: E87760z	
mpressão/cópia monocromática		59.583.333, PÁGINA IMPRES	00 SA	R\$ 0,03	R\$ 1.787.499,99





Marca: N/A	Fabricante: N/A		Modelo:	N/A	
Impressão/cópia colorida		16.250.00 PÁGINA IMPR		R\$ 0,23	R\$ 3.737.500,00
Marca: N/A	Fabricante: N/A	Fabricante: N/A		Iodelo: N/A	
Total Lote 1			x1		R\$ 10.689.993,79
alor Total: R\$ 10.689	.993,79 (dez milhões seis setenta e nove centavos)	scentos e oi	tenta e 1	nove mil e	novecentos

Valor Total: R\$ 10.689.993,79 (dez milhões seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de precos na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- **4.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita 🖹 pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- RO DOS SANTOS SILVA e GUSTAVO ANDRÉ VALADARES 4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

 5.1 - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 30 (trinta) dias consecutivos.

 5.2 - A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro - Município de Matozinhos No. ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

- 5.2 A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541.
- 5.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as ≦ especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do S contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 5.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.



RAYANNY CASTRO DOS SANTOS,



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- SANTOS SILVA e GUSTAVO ANDRÉ VALADARES 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- § 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- § 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo
- § 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

 § 3º O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário O CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de O CONSTRA PROPERTO PROPERTO
- expirar o prazo inicialmente estabelecido.

 6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

 CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus

- anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC. de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.
- 7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo





Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

- **7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e
- praticidade.

 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a g disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de
- Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, si tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

 7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) & local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método \S de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da objeto deste instrumento, em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções, resultantes ua a entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento. **7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos. **7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer acões, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente





Instrumento.

- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário -CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA e GUSTAVO ANDRÉ VALADARES 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º

- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 월 41.133/21, as especificadas no Edital.

 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

 CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

 9.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo & Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário 8 Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - S CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Entermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC e terá 8000 de as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.



GUSTAVO ANDRÉ VALADARES



- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

 d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

 e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).

 f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

 g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

 h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

 i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

 j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.

- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC.

 l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer S
- natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º glas (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose o art. 141, da Lei 14.133/21. se o art. 141, da Lei 14.133/21.
- se o art. 141, da Lei 14.133/21.

 10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao S responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas. para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de





Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

- 10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo 8 providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a 🕏 regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus 🗦 ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário -
- regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer onus a consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC.

 10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

 10.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer a fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e on conforme enunciado:

 a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do conforme enunciado:

 a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONSÓCIONA CONSÓCIONA DE SECURIO DE SECURIDO DE SECURIO DE SECURIO DE SECURIO DE SECURIO DE SECURIO DE SECURIO DE SECURIO



18/08/2025 15:14

E-DOCS - CÓPIA SIMPLES



pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo o consorcio de acordo o consórcio de acordo o con com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por soutro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

- SANTOS SILVA e 11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos 2
- serviços registrados, nas seguintes situações:

 11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos gimprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

 11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de go
- reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

 11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

 11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

 11.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 11.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de g mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 11.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 11.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às





entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não 🖔 poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que g supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 11.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a 🖔 documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

 11.3.2 -Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o
- preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor 💆 deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos generos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 11.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para 🖁 verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 11.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis 5 para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.3.5 -Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 11.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

 12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

 12.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

 12.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 11.3.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem N





- 12.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

 12.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

 12.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

 12.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que
- redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que \lesssim haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 12.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, dobservadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

 12.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais s pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio la Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de 🖽 substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o servico/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;





- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

 13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

 13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

 14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

 14.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

 14.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 14.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

 §1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

- gi= O cancelamento do Registro, nas hipoteses previstas, assegurados o contraditorio e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

 §2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

 15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº ¾ 14.133/21. Decreto Nº 043/2023 a com aplicação subsidiária do Decreto Enderel nº 10.024/10. Nº 14.133/21.

- 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, 8 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, 8 ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

 15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

 16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou do sua execução, com repríncia expressa do gualquer entre por mais privilegiado que instrumento ou do sua execução, com repríncia expressa do gualquer entre por mais privilegiado que instrumento en do sua execução, com repríncia expressa do gualquer entre por mais privilegiado que instrumento en do sua execução, com repríncia expressa do gualquer entre por mais privilegiado que instrumento en do sua execução com repríncia expressa do gualquer entre por mais privilegiado que instrumento en do sua execução com repríncia expressa do gualquer entre por mais privilegiado que instrumento en do sua execução.

instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PÁGINA 14 / 18

18/08/2025 15:14



Assinado por 5 pessoas: FLAVIA SOARES CUNHA DE QUEIROZ, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS, SUELEN CRISTINA RODRIGUES, DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA e GUSTAVO ANDRÉ VALADARES 16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Matozinhos, 29 de agosto de 2024.

Diego Álvaro dos Santos Silva

TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA

Presidente do CISREC

Fornecedor

De acordo:

Gustavo André Valadares

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Suelen Cristina Rodrigues

Rayanny Castro dos Santos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFE1-521D-D4BE-C03A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLAVIA SOARES CUNHA DE QUEIROZ (CPF 047.XXX.XXX-58) em 29/08/2024 14:19:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

(Assinatura ICP-Brasil)

RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 29/08/2024 14:20:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- SUELEN CRISTINA RODRIGUES (CPF 117.XXX.XXX-00) em 29/08/2024 14:54:48 (GMT-03:00)

 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA (CPF 097.XXX.XXX-77) em 29/08/2024 15:16:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- GUSTAVO ANDRÉ VALADARES (CPF 078.XXX.XXX-74) em 30/08/2024 09:17:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FFE1-521D-D4BE-C03A

Proc. Administrativo 26-034/2024

De: Thalles S. - GLC-PREG

Para: GLC - Gerência de Licitações e Contratos

Data: 02/09/2024 às 14:45:28

Setores (CC):

GLC, GLC-COMP, GLC-PREG

Encaminho a Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103 / 2024 - TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA.

Thalles Ferreira da Silva

Auxiliar Administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ATA_103_2024_TOP_CENTER_TECNOLOGIA_LTDA_OUTSOURCING_DE_IMPRESSAO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2024

Processo Licitatório N º 039/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 04 270 051/0001-94

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO IMPRESSÃO (OUTSOURCING), DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM **FORNECIMENTO** EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE **IMPRESSÕES** Е BILHETAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS " E RESIDENTE), E COMPONENTES, (COM TÉCNICO "ON SITE" RESIDENTE), FORNECIMENTO DE PEÇAS SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS ORIGINAIS (TONER, CILINDRO, UNIDADE DE IMAGEM E ETC.) **CONFORME EXCETO** PAPEL. CONDICÕES. QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor da ata: R\$ 10.689.993,79 (dez milhões seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)

Data de assinatura: 29 de Agosto de 2024

Vigência: 12 meses

Publicado por: Suelen Cristina Rodrigues Código Identificador:24CCD10A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/09/2024. Edição 3845 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/08/2025 15:14:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FERNANDO AMORIM MARTINS (GERENTE - GERI - SECADM - PMSMJ) Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-16BB6G



1° TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº103/CISREC/2024

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

N° 039/CISREC/2024 N° 011/CISREC/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, com sede à Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Max Vinicius Reis Pereira, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Professora Vicentina Barreto, 70, Planalto, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 04 270 051/0001-94, neste ato representada pelo **Sr. Mauro Jose Marques de Queiroz,** CPF nº 045.111.336-54, E-MAIL INSTITUCIONAL: adm.coptop@gmail.com, TELEFONE: (31) 34083-650, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reajuste bem como a prorrogação da ata de registro de preço que tem como objeto para contratação de empresa para prestar serviço de: impressão (outsourcing), digitalização e reprografia, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (com técnico "on site" e residente), fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toner, cilindro, unidade de imagem e etc.) exceto papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantidades e especificações indicados no Pregão Eletrônico, por um período









de 12 meses, decorrente do **Processo Administrativo de Licitação n.º 039/2024,** instaurado na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 011/2024**, **Ata de Registro de Preços nº 103/2024**, pelas Leis Federais 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato fica reajustado em 5,22% conforme o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data do último termo aditivo de reajuste, passando a ter a importância global de R\$11.248.011,47 (Onze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, onze reais e quarenta e sete centavos), que serão pagos à contratada, após a devida comprovação da prestação de serviço, conforme condições exigidas em contrato.

			Valor	Indice de	Valor	Valor Total
Lote 1	Desc. Item	Quant/Unid				
			Licitado	Reajuste	Reajustado	(Reajustado)
	Locação de	217,00	D¢2 054 00	5,22%	D#2042 40	D¢607 244 00
01	Multifuncional laser ou led monocromática A4	unidade	R\$3.054,00	5,22%	R\$3213,42	R\$697.311,88
	Locação de	325,00	R\$2.137,08	5,22%	D¢2 249 64	D¢720 006 56
02	Multifuncional laser ou led monocromática A4	unidade	Κφ2.137,00	Κφ2.137,00 3,22%	R\$2.248,64	R\$730.806,56
	Locação de	542,00	R\$2.137,08	5,22%	R\$2.248,64	R\$1.218.760,48
03	multifuncional laser ou led monocromática A4	unidade				
Locaçã	Locação de impressoras	271,00	D\$1 526 00	E 220/	R\$1.616,18	R\$437.984,56
04	laser monocromática A4		5,22%	КФ1.010,10	K\$437.964,50	
	Locação de impressoras	271,00	D#4 500 00	5,22%	D¢4 646 40	D#427.004.50
05	laser monocromática A4		5,22%	R\$1.616,18	R\$437.984,56	
	Locação de	542,00	D¢2 969 00	E 220/	D¢2 017 71	D#4 625 500 60
06	multifuncional colorida A4 laser, ink jet e led.	unidade	R\$2.868,00	5,22%	R\$3.017,71	R\$1.635.598,60
	Locação de	54,00	R\$4.860,36	5,22%	R\$5.114.07	R\$276.159,82
07	multifuncional colorida A3 laser / ink jet / led	unidade	R\$4.000,30	5,2276	Nφ3.114.07	1.φ210.109,02
	Impressão/cópia monocromática	59.583.333,00	R\$0,03	5,22%	R\$0,03	R\$ 1.880.807,49
80		Página impressa				
	Impressão/cópia	16.250.000,00	D#0.00	F 000/	D#0.04	D#0 000 507 50
09	colorida	Página impressa	R\$0,23	5,22%	R\$0,24	R\$3.932.597,50
	TOTAL					R\$11.248.011,47









CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo vigência de 29 de agosto de 2025 a 28 de agosto de 2026, ficando ressalvado o direito do contratante, unilateralmente, rescindir o contrato pelo não cumprimento de qualquer de suas condições e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica: 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00 - Ficha: 11

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.Permanecem em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato original que não foram modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1.O presente aditamento será publicado no "Quadro de Avisos" e "sítio da Internet" do **contratante** como condição de eficácia;

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Matozinhos, 25 de agosto de 2025.









Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento – CISREC

Max Vinicius Reis Pereira

Contratante

Top Center Tecnologia Ltda

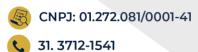
Sr. Mauro Jose Marques De Queiroz

Contratada

Testemunhasi	

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:









INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2025 10:16:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDO AMORIM MARTINS (GERENTE - GERI - SECADM - PMSMJ)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T73HR1